Relatório Final de Auditoria

Empresa Contratada: Visan Segurança Privada Eireli

Processo de Auditoria: nº 04016.00067851/2022-38

Processo de Compras/Apostilamento: nº 04016-00002346/2022-48

Contrato: nº 067/2017.

Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Vigilância Ostensiva Armada e Desarmada, Diurna e Noturna, Fixa e Motorizada.

Brasília/DF

15/07/2022

Sumário

1.INTRODUÇÃO 3
2.ACHADOS DE AUDITORIA 3
2.1. CONTRATAÇÃO. 3
2.2. DOS TERMOS ADITIVOS 4
2.2.1. Primeiro Termo Aditivo 4
2.2.2. Segundo Termo Aditivo 4
2.2.3. Terceiro Termo Aditivo 5
2.2.4. Do Quarto Termo Aditivo 5
2.2.5. Do Quinto Termo Aditivo. 6
2.2.6. Do Sexto Termo Aditivo 6
2.2.7. Do Sétimo Termo Aditivo 7
2.2.8. Do Oitavo Termo Aditivo 7
2.3. PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO. 10
3. RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS 15
4. CONCLUSÃO 22

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria de Conformidade tem como objetivo apresentar o resultado da análise dos procedimentos adotados para o Apostilamento dos valores referentes às Convenções Coletivas do Trabalho dos anos de 2020, 2021 e 2022, referentes aos serviços prestados pela empresa Visan Segurança Privada Eireli, inscrita sob o CNPJ nº 09.267.406/0001-00, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada.

A análise dos procedimentos foi realizada em cumprimento à Ordem de Serviço nº 03/2022, Processo SEI nº 04016-00002346/2022-48, no período 20 de junho de 2022 a 24 de junho de 2022, com vistas a verificar a conformidade do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 067/2017.

O Contrato Nº 067/2017-SES/DF foi celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES e a empresa Visan Segurança Privada Eireli , no dia **18 de setembro de 2017**, com vigência para 12 (doze) meses, vigorando até 18 de setembro de 2018. Inicialmente, o contrato era de R$ 12.128.502,96 (doze milhões cento e vinte e oito mil quinhentos e dois reias e noventa e seis centavos), mas foi sub-rogado ao IGESDF, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato, no valor de R$ 7.454.864,40 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Foram realizados ao todo oito Termos Aditivos e aguarda-se a assinatura do 1º Termo de Apostilamento, que tem o objetivo contemplar os reajustes das categorias dos anos de 2020, 2021 e 2022, conforme Convenção Coletiva de Trabalho devidamente homologadas.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. DA CONTRATAÇÃO.

A contratação foi celebrada inicialmente com Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (doc. SEI 82476767), no valor de R$ 12.128.502,96 (doze milhões cento e vinte e oito mil quinhentos e dois reais e noventa e seis centavos), no dia **18 de**

setembro de 2017, com vigência para 12 (doze) meses, vigorando até 18 de setembro de 2018.

2.2. DOS TERMOS ADITIVOS

2.2.1. Primeiro Termo Aditivo

O 1º Termo Aditivo (doc. SEI 82477668), assinado em 04 de julho de 2018, sub-rogou parcialmente o Contrato, no valor de R$ 7.454.864,40 (Sete milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), ficando os postos de trabalho definidos da seguinte forma:

- 20 postos de vigilância diurna desarmada,
- 7 postos de vigilância diurna armada,
- 12 postos de vigilância noturna desarmada,
- 7 postos de vigilância noturna armada,
- 1 supervisor diurno, e
- 1 supervisor noturno.

2.2.2. Segundo Termo Aditivo

O 2º Termo Aditivo ao Contrato (doc. SEI *82477932*), foi assinado em 01 de agosto de 2018, e suprimia 4 (quatro) postos de trabalho, o que correspondia a 11,46720% do valor do contrato sub-rogado, passando o valor de R$ 7.454.864,40 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) para R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) anual e prorrogava a vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses.

O Contrato nº 067/2017 passou a vigorar a partir de 15 de setembro de 2018 a 15 de março e 2021, de acordo com a Cláusula Primeira, ou seja, uma redução de 3 (três) dias na sua vigência e ficando os postos de trabalho, com as suas respectivas quantidades, da seguinte forma:

Posto de Vigilância	Postos	Custo do Posto	Custo mensal total
Diurno Desarmado	16	R$ 11.749,78	R$ 187.996,48
Diurno Armado	7	R$ 11.786,24	R$ 82.503,68
Noturno Desarmado	12	R$ 13.159,47	R$ 157.913,64
Noturno Armado	7	R$ 13.195,90	R$ 92.371,30
Supervisor Diurno	1	R$ 13.761,89	R$ 13.761,89
Supervisor Noturno	1	R$ 15.452,93	R$ 15.452,93
Total			**R$ 550.000,00**

2.2.3. Terceiro Termo Aditivo

O 3º Termo Aditivo (doc. SEI 82478214), cujo objeto foi a repactuação de preços do Contrato nº 067/2017 – SES/DF, passando os valores que eram R$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais) para R$ 562.413,08 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e treze reais e oito centavos) mensais, um aumento da ordem de 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento). O Termo Aditivo foi assinado em 09 de maio de 2019, retroagindo à 1º de agosto de 2018, ficando os postos reajustados com os seguintes valores:

Posto de Vigilância	Postos	Custo do Posto	Custo mensal total
Diurno Desarmado	16	R$ 12.013,95	R$ 192.223,19
Diurno Armado	7	R$ 12.050,41	R$ 84.352,85
Noturno Desarmado	12	R$ 13.458,20	R$ 161.496,01
Noturno Armado	7	R$ 13.494,43	R$ 94.461,01
Supervisor Diurno	1	R$ 14.073,87	R$ 14.073,87
Supervisor Noturno	1	R$ 15.806,15	R$ 15.806,15
Total			**R$ 562.413,08**

2.2.4. Do Quarto Termo Aditivo

O 4º Termo Aditivo (doc. SEI 82478386), assinado em 01 de agosto de 2019 e teve como objeto a repactuação de preços, conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, homologada em

22/03/2019, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019, com o acréscimo de 03 (três) postos de vigilância diurna desarmada e 1 posto de vigilância noturna armada, passando então o contrato a vigorar da seguinte forma:

Posto de Vigilância	Postos	Custo Mensal	Custo mensal total
Diurno Desarmado	19	R$ 12.411,21	R$ 235.812,99
Diurno Armado	7	R$ 12.447,67	R$ 87.133,69
Noturno Desarmado	13	R$ 13.573,38	R$ 176.453,94
Noturno Armado	7	R$ 13.609,81	R$ 95.268,68
Supervisor Diurno	1	R$ 14.538,21	R$ 14.538,21
Supervisor Noturno	1	R$ 15.932,39	R$ 15.932,39
Total			**R$ 625.140,02**

2.2.5. Do Quinto Termo Aditivo.

O 5º Termo Aditivo (doc. SEI 82478547), assinado em 23 de março de 2020, acrescentou 5 (cinco) novos postos de trabalho ao Contrato nº 067/2017, sendo 03 postos para o Hospital de Base e 02 postos para a Central de Abastecimento Farmacêutico, no SIA, ficando o contrato com os seguintes quantitativos de postos:

CC	Postos	Custo Mensal	Custo mensal total
Diurno Desarmado	20	R$ 12.411,21	R$ 248.224,20
Diurno Armado	9	R$ 12.447,67	R$ 112.029,03
Noturno Desarmado	13	R$ 13.573,38	R$ 176.453,94
Noturno Armado	9	R$ 13.609,81	R$ 122.488,29
Supervisor Diurno	1	R$ 14.538,21	R$ 14.538,21
Supervisor Noturno	1	R$ 15.932,39	R$ 15.932,39
Total			**R$ 689.666,20**

2.2.6. Do Sexto Termo Aditivo

O 6º Termo Aditivo (doc. SEI 82478708), assinado em 15 de março de 2021, prorroga a vigência do contrato, passando a contar de 15 de março de 2021 a 14 de março de 2022, conforme disposto na Cláusula Segunda**.**

> *"CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 067/2017, por mais 12 (doze) meses, a contar de 15 de março de 2021 a 14 de março de 2022, com fundamento na Cláusula Oitava, do CONTRATO originário e nos artigos 29, parágrafo único, e 33, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF."*

É importante observar que a Minuta do 6º Termo Aditivo foi submetida à Assessoria Jurídica, para análise da documentação contida no processo nº 04016.00029823/2019-17 e, após análise, foi emitido o Parecer SEI-GDF nº 109/2021 – IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR, datado de 05 de março de 2021 (doc. SEI 57305183), que em sua conclusão assim dispôs:

> *"...esta Assessoria Jurídica* ***OPINA pela viabilidade jurídica do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2017 – SES/DF, celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF e VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA****,* *para prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 15 de março de 2021 a 14 de março de 2022,* ***desde que atendidas as recomendações previstas na Nota Técnica 3 (56381199).***
>
> ***...****"*

2.2.7. Do Sétimo Termo Aditivo

O 7º Termo Aditivo (doc. SEI 82478909) inclui a prestação de serviços para as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Paranoá e da Ceilândia, pelo período de 04 meses, a contar de 22 de setembro de 2021 a 22 de janeiro de 2022, ficando o contrato com o seguinte quantitativo pelo período de 04 meses, sendo:

Posto de Vigilância	Postos	Custo Mensal	Custo mensal total
Diurno Desarmado	30	R$ 12.411,21	R$ 372.336,30
Diurno Armado	11	R$ 12.447,67	R$ 136.924,37
Noturno Desarmado	21	R$ 13.573,38	R$ 285.040,98
Noturno Armado	11	R$ 13.609,81	R$ 149.707,91
Supervisor Diurno	1	R$ 14.538,21	R$ 14.538,21

Supervisor Noturno	1	R$ 15.932,39	R$ 15.932,39
Total			R$ 974.480,16

2.2.8. Do Oitavo Termo Aditivo

O 8º Termo Aditivo (doc. SEI 82629560), assinado em **18 de março de 2022,** prorroga o contrato por mais 06 (seis) meses.

Alterava a Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo, **passando a vigência de 15 de setembro de 2018 para 18 de setembro de 2018**.

Alterou também o 6º Termo Aditivo, passando também a vigência de 15 de março de 2021 a 14 de março de 2022 para 18 de março de 2021 a 18 de março de 2022.

Observa-se que tal ação resultou na alteração da vigência do 2º e do 6º Termo Aditivo. Ocorre que, quando o contrato foi sub-rogado, por meio do 1º Termo Aditivo, já veio com **data de vencimento até o dia 15 de setembro de 2018**.

Termo	Início da Vigência	Término da Vigência
Contrato	18/09/2017	18/09/2018
1º Termo Aditivo	Subrogação em 04/07/2018	15/09/2018
2º Termo Aditivo	15/09/2018	14/03/2021
3º Termo Aditivo	Não alterou a vigência	14/03/2021
4º Termo Aditivo	Não alterou a vigência	14/03/2021
5º Termo Aditivo	Não alterou a vigência	14/03/2021
6º Termo Aditivo	15/03/2021	14/03/2022
7º Termo Aditivo (adicionou as UPAS do Paranoá e da Ceilândia por 04 meses).	22/09/2021	22/01/2022
8º Termo Aditivo	18/03/2022	18/09/2022

Verifica-se que o 8º Termo não alterou a vigência do 1º Termo Aditivo, que tratava da sub-rogação do Contrato nº 067/2017 para o IGESDF na data de 04 de julho de 2018, mantendo a vigência em 15 de setembro de 2018.

É importante esclarecer que a alteração da data de vigência do Contrato, passando para 18 de março de 2021 a 18 de março de 2022, se deu por recomendação da Consultoria Jurídica, conforme disposto no item 29.2 do Parecer SEI- GDF nº 104/2022 – IGESDF/DP/CONJUR, datado de 14 de março de 2022 (doc. SEI 81884852), mesmo dia que teria o vencimento, conforme disposto na Cláusula Segunda do 6º Termo Aditivo (doc. SEI 82478708), indo de encontro com o Parecer -GDF nº 109/2021 – IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR, datado de 05 de março de 2021(doc. SEI 57305183) conforme abaixo reproduzido:

> *"**Recomenda-se incluir na CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**, a alteração da Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo e a alteração das Cláusulas Segunda e Quarta do Sexto Termo Aditivo, em observância as disposições do art. 132, §3º do Código Civil Brasileiro, bem como às informações contidas no subitem 29.4 deste opinativo, passando a constar o que se segue:*
>
> *"Tem por objeto também a alteração da **CLÁUSULA PRIMEIRA** do **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, onde consta "...a contar de 15/09/2018", alterando para "**...a contar de 18/09/2018**";*
>
> *"Altera-se também as **CLÁUSULAS SEGUNDA** e **QUARTA** do **SEXTO TERMO ADITIVO**, passando de "15 de março de 2021 a 14 de março de 2022", para "**18 de março de 2021 a 18 de março de 2022**"".*

O 8º Termo suprimiu também as unidades do Paranoá e da Ceilândia, voltando o valor para R$ 4.137.996,36 (quatro milhões cento e trinta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) e o quantitativo anteriormente existente, conforme abaixo:

Posto de Vigilância	Postos	Custo Mensal	Custo mensal total
Diurno Desarmado	20	R$ 12.411,21	R$ 248.224,20
Diurno Armado	9	R$ 12.447,67	R$ 112.029,03
Noturno Desarmado	13	R$ 13.573,38	R$ 176.453,94
Noturno Armado	9	R$ 13.609,81	R$ 122.488,29
Supervisor Diurno	1	R$ 14.538,21	R$ 14.538,21
Supervisor Noturno	1	R$ 15.932,39	R$ 15.932,39
Total			R$ 689.666,20

Após os oito termos aditivos foi solicitada a esta Coordenação uma análise do 1º Termo de Apostilamento, que trata da repactuação dos anos de 2020, 2021 e 2022.

2.3. Primeiro Termo de Apostilamento.

Foi feita uma análise no Termo de Apostilamento e verificou-se a existência de divergência nos valores de repactuação contidos no Termo, com base nos total dos custos repassados pela Empresa Visan.

Mês / Ano 2020	Valor Contratado	Valor Repactuado	Diferença Apurada
Janeiro	R$ 625.140,02	R$ 645.193,02	R$ 20.053,00
Fevereiro	R$ 625.140,02	R$ 645.193,02	R$ 20.053,00
Março	R$ 625.140,02	R$ 645.193,02	R$ 20.053,00
Abril	R$ 689.666,20	R$ 711.787,85	R$ 22.121,65
Maio	R$ 689.666,20	R$ 711.787,85	R$ 22.121,65
Junho	R$ 689.666,20	R$ 711.787,85	R$ 22.121,65
Julho	R$ 689.666,20	R$ 711.787,85	R$ 22.121,65
Agosto	R$ 689.666,20	R$ 711.787,85	R$ 22.121,65
Setembro	R$ 689.666,20	R$ 711.787,85	R$ 22.121,65
Outubro	R$ 689.666,20	R$ 711.787,85	R$ 22.121,65
Novembro	R$ 689.666,20	R$ 711.787,85	R$ 22.121,65
Dezembro	R$ 689.666,20	R$ 711.787,85	R$ 22.121,65
Total			**R$259.253,85**

Mês / Ano 2021	Valor Contratado	Valor Repactuado	Diferença Apurada
Janeiro	R$ 689.666,20	R$ 733.299,60	R$ 43.633,40
Fevereiro	R$ 689.666,20	R$ 733.299,60	R$ 43.633,40
Março	R$ 689.666,20	R$ 733.299,60	R$ 43.633,40
Abril	R$ 689.666,20	R$ 733.299,60	R$ 43.633,40
Maio	R$ 689.666,20	R$ 733.299,60	R$ 43.633,40
Junho	R$ 689.666,20	R$ 733.299,60	R$ 43.633,40
Julho	R$ 689.666,20	R$ 733.299,60	R$ 43.633,40
Agosto	R$ 689.666,20	R$ 733.299,60	R$ 43.633,40
Setembro	R$ 689.666,20	R$ 733.299,60	R$ 43.633,40
Outubro	R$ 974.480,16	R$ 1.036.138,34	R$ 61.658,18
Novembro	R$ 974.480,16	R$ 1.036.138,34.	R$ 61.658,18
Dezembro	R$ 974.480,16	R$ 1.036.138,34	R$ 61.658,18
Total			**R$ 577.675,14**

Mês / Ano 2022	Valor Contratado	Valor Repactuado	Diferença Apurada
Janeiro	R$ 974.480,16	R$ 1.114.059,94	R$ 139.579,78
Fevereiro	R$ 689.666,20	R$ 788.457,92	R$ 98.791,72
Março	R$ 689.666,20	R$ 788.457,92	R$ 98.791,72
Abril	R$ 689.666,20	R$ 788.457,92	R$ 98.791,72
Maio	R$ 689.666,20	R$ 788.457,92	R$ 98.791,72
Junho	R$ 689.666,20	R$ 788.457,92	R$ 98.791,72
Julho	R$ 689.666,20	R$ 788.457,92	R$ 98.791,72
Agosto	R$	R$	R$
Setembro	R$	R$	R$
Outubro	R$	R$	R$
Novembro	R$	R$	R$
Dezembro	R$	R$	R$
Total			**R$ 732.330,10**

Após os estudos realizados por esta Coordenação de Auditoria, foi identificado que a soma total dos valores atualizados até julho/2022 corresponderia ao montante aproximado de R$ 1.569.259,09 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), o que difere do valor apresentado no Termo de Apostilamento, que até o mês de maio/2022, apresentou o valor de R$ 1.745.156,37 (um milhão setecentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Deveriam ser considerados os cálculos parciais dos meses de setembro/2021 e janeiro/2022, quando foram incluídos os postos das UPAs da Ceilândia e Paranoá, o que poderia ter causado a variação com relação aos valores acima apontados.

Considerando os valores dos postos apresentados na planilha encaminhada pela Empresa Visan, e realizando a atualização até julho/2022, o valor apurado por esta Coordenação diverge do total informado pela Gerência de Contratos em aproximadamente, R$ 175.897,28 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

Desde o Quinto Termo Aditivo que os valores propostos pela Contratada para a elaboração dos Mapas Comparativos de Preços (docs. SEI 35367591) se mantêm constantes, sem considerar os reajustes previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs, o que colocou a Empresa Visan

sempre em vantagem em relação às demais empresas, quando se elaborava a pesquisa de mercado, voltada para verificar a vantajosidade dos valores para a renovação contratual ou para os acréscimos dos quantitativos, pois as empresas que participavam das consultas encaminhavam suas propostas com os valores reajustados de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, exceto a empresa Visan.

A Empresa veio solicitando a repactuação desde o ano de 2021, referente ao ano de 2020, entretanto o Parecer -GDF nº 109/2021 – IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR, datado de 05 de março de 2021(doc. SEI 57305183 – Processo 04016-00029823/201917) recomendou a aplicação do percentual de 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento) no aviso prévio trabalhado no primeiro ano de contrato, tendo sido observado que a solicitação foi atendida para esta recomendação, mas para as demais recomendações constantes do parecer, a proposta não foi ajustada. Foram elas:

> (...)
>
> *Sobre o submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade, grupo B, consta de maneira equivocada a incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais, pois não há previsão na Instrução Normativa nº 05/2017 e Instrução Normativa nº 07/2018 sobre tal incidência [1];*
>
> *(...)*
>
> *Submódulo 4.5 – Custo de Reposição de Profissional ausente: grupo F – Aviso Prévio Trabalhado – de acordo com as Instruções Normativas, esse item é constante no Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão, sugere-se a exclusão no submódulo 4.5 e a inclusão no Submódulo 4.4, pois a inserção de forma errônea gera incidência de tributos incorretamente;*
>
> *(...)*
>
> *Constam várias incidências sobre o Submódulo 4.5, os grupos H, I, J e K, segundo a alteração dada pela IN 07/2018, não haverá incidência dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. Assim, sugere-se a exclusão desses grupos por estar em desacordo com a norma legal [3].*

Vale ressaltar que as incidências destes percentuais encontram-se nas propostas de repactuação do Processo nº 04016-00002346/2022-48 para os anos de 2020, 2021 e 2022.

Item	Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissinal Ausente	%	R$
A	Férias	8,33%	
B	Ausência por Doença	0,29%	
C	Licença Paternidade	0,10%	
D	Ausências Legais	0,33%	
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	
G	Subtotal (A+B+C+D+E+F)	9,37%	
H	Incidência do Submódulo 4.1 sobre submódulo 4.5	3,46%	

I	Incidência do Submódulo 4.2 sobre submódulo 4.5	1,43%	
J	Incidência do Submódulo 4.3 sobre submódulo 4.5	0,01%	
K	Incidência do Submódulo 4.4 sobre submódulo 4.5	0,53%	
L	Subtotal (H+I+J+K)	5,42%	
Total		**14,79%**	

De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e com a IN 7/2018, somente integram o custo de Reposição do Profissional Ausente:

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		

Portanto, deve-se observar a incidência dos itens destacados, que de acordo com as Instruções Normativas acima citadas, tais itens não integram o Custo de Reposição de Profissional Ausente.

Observou-se também que as notas referentes aos meses de outubro, novembro, dezembro de 2020 e parte de janeiro de 2021 (04016-00110394/2021-28, 04016-00117309/2021-52, 04016-

00132815/2021-71 e 04016-00008776/2022-73), não estavam sendo cobradas em sua integralidade, o que se pode deduzir que a empresa não estava cumprindo o contrato, conforme acordado no 7º Termo Aditivo e não se visualizou nos autos nenhuma notificação e nem tampouco a aplicação de penalidades, conforme descrito no Contrato, em sua Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades (doc. SEI 82476767).

> *13.1. Nos casos de atraso injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, e demais alterações posteriores.*
> *I – advertência;*
> *II – multa; e*
> *III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por razão não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.*
>
> *(...)*
>
> *13. Da Multa*
> *13.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.*
> *I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso.*
> *II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;*
> *III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;*
> *IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo, estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e*
> *V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.*
> *13.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3 o do art.86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:*
> *I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;*
> *II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e*
> *III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.*

13.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será cobrado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança

13.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput do art. 4º do Decreto no 26.851/2006.

13.4.8. A sanção pecuniária no inciso IV do caput do art. 4º do Decreto no. 26.851/2006, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

3. RESULTADOS E RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão do trabalho de auditoria, remeteram-se os autos à Diretoria de Administração e Logística (DALOG), para a ciência, manifestação e providências que se fizessem necessárias, das seguintes recomendações:

I – Que se verifique o cálculo realizado e justifique a diferença de valores apresentados para a repactuação do ano de 2021.

Manifestação da Unidade Auditada - A Unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

"...

Importante esclarecer que quando da solicitação de repactuação requerida pela empresa, fora apresentada planilha com percentual de índices divergentes da legislação vigente. Contudo foi solicitado nova planilha com as devidas adequações quanto aos índices, o que fora atendido, com isso os cálculos foram realizados com base nas planilhas encaminhadas pela prestadora de serviço.

Compulsando os autos restaram identificadas divergências entre os valores apresentados nos autos do processo (04016-00064859/2022-42) e as planilhas apresentadas no 1º Termo de Apostilamento (87281831).

Diante da análise, essa Gerência diligenciou em conferir os cálculos apresentados, identificando inconformidades nas planilhas anteriormente apresentadas, elaborando nova

planilha de cálculos com base nos termos do processo nº (04016-00002346/2022-48), conforme abaixo:

PLANILHA DAS DIFERENÇAS REPACTUAÇÃO 2020 - CONTRATO Nº 067/2017 -VISAN

Mês	Valor Faturado	Valor Repactuado	Diferença Apurada
Janeiro	625.140,02	644.467,19	**19.327,17**
Fevereiro	625.140,02	644.467,19	**19.327,17**
Março	625.140,02	644.467,19	**19.327,17**
Abril	689.666,20	710.987,36	**21.321,16**
Maio	689.666,20	710.987,36	**21.321,16**
Junho	689.666,20	710.987,36	**21.321,16**
Julho	689.666,20	710.987,36	**21.321,16**
Agosto	689.666,20	710.987,36	**21.321,16**
Setembro	689.666,20	710.987,36	**21.321,16**
Outubro	689.666,20	710.987,36	**21.321,16**
Novembro	689.666,20	710.987,36	**21.321,16**
Dezembro	689.666,20	710.987,36	**21.321,16**
		VALOR TOTAL	**249.871,95**

PLANILHA DAS DIFERENÇAS REPACTUAÇÃO 2021- CONTRATO Nº 067/2017 -VISAN

Mês	Valor Faturado	Valor Repactuado	Diferença Apurada
Janeiro	689.666,20	731.717,16	**42.050,96**
Fevereiro	689.666,20	731.717,16	**42.050,96**
Março	689.666,20	731.717,16	**42.050,96**
Abril	689.666,20	731.717,16	**42.050,96**
Maio	689.666,20	731.717,16	**42.050,96**
Junho	689.666,20	731.717,16	**42.050,96**
Julho	689.666,20	731.717,16	**42.050,96**
Agosto	689.666,20	731.717,16	**42.050,96**
Setembro	726.078,50	857.750,90	**131.672,40**
Outubro	845.719,38	897.283,04	**51.563,66**
Novembro	845.719,38	897.283,04	**51.563,66**
Dezembro	689.666,20	731.717,16	**42.050,96**
		VALOR TOTAL	**613.258,36**

PLANILHA DAS DIFERENÇAS REPACTUAÇÃO 2022- CONTRATO Nº 067/2017 -VISAN			
Mês	**Valor Faturado**	**Valor Repactuado**	**Diferença Apurada**
Janeiro	689.666,20	788.457,94	**98.791,74**
Fevereiro	689.666,20	788.457,94	**98.791,74**
Março	689.666,20	788.457,94	**98.791,74**
Abril	689.666,20	788.457,94	**98.791,74**
Maio	689.666,20	788.457,94	**98.791,74**
Junho	689.666,20	788.457,94	**98.791,74**
Julho	689.666,20	788.457,94	**98.791,74**
Agosto	0,00	0,00	**0,00**
Setembro	0,00	0,00	**0,00**
Outubro	0,00	0,00	**0,00**
Novembro	0,00	0,00	**0,00**
Dezembro	0,00	0,00	**0,00**
		VALOR TOTAL	**691.542,18**

QUADRO RESUMO		
PERÍODO	**VALOR**	
REPACTUAÇÃO 2020	R$	249.871,95
REPACTUAÇÃO 2021	R$	613.258,36
REPACTUAÇÃO 2022	R$	691.542,18
TOTAL	**R$**	**1.554.672,49**

Manifestação da Coordenação de Auditoria - Esta Coordenação **acata** a manifestação da Unidade Auditada. Entretanto, é importante ressaltar que os cálculos apresentados demonstram que, conforme apurado pela Gerência de Contratos e pela Coordenação de Auditoria, as informações referentes aos valores a serem apostilados encontravam-se com valor de **R$ 190.484,48 (cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)** inferior, em relação ao apurado no 1º Termo de Apostilamento (doc. SEI 87281831), quais são:

- 1º termo de Apostilamento – **R$ 1.745.156,37 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e cinqüenta e seis reais e trinta e sete centavos)**;
- Valor Apurado pela Gerência de Contratos após Revisão - **R$ 1.554.671,89 (um milhão, quinhentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos)**.

Diante da manifestação da Unidade, que identificou divergência entre os valores apresentados nos autos do processo (04016-00064859/2022-42) e as planilhas apresentadas no 1º Termo de Apostilamento (87281831), esta Coordenação de Auditoria **RECOMENDA** que, **primeiramente seja refeito o Termo de Apostilamento, corrigindo os valores** e que sempre que vierem a ocorrer solicitações de Apostilamento, que os Cálculos sejam realizados por profissionais

com conhecimentos técnicos da unidade e que, posteriormente, a Gerência de Contabilidade e Finanças realize a sua convalidação, tendo como base as Convenções Coletivas de Trabalho – CCT. Somente após a convalidação e a posterior aprovação das autoridades da DALOG é que os autos devem ser encaminhados à Diretoria Presidencial, para aprovação e assinatura.

Recomenda-se, também, que sejam realizados os Apostilamentos sempre que houver a homologação das CCTs, não deixando acumular, como foi o caso (2020, 2021 e 2022), podendo vir a incorrer em Mapas de Pesquisa de Preços incorretos, uma vez que a empresa contratada apresentará os valores constantes no contrato sem a devida correção, ficando sempre com valores mais vantajosos, uma vez que as demais empresas apresentarão os valores devidamente corrigidos pela CCT, podendo caracterizar favorecimento à empresa contratada, maquiando assim a despesa a ser realizada, como foi o caso em análise.

II – Que apresente justificativa pelo fato de a empresa só ter cobrado por um quantitativo inferior ao contratado no 7º Termo Aditivo. O serviço contratado não foi prestado na sua integralidade? Qual o procedimento adotado pelo gestor do Contrato quanto à aplicação de possíveis penalidades? Em caso afirmativo, informar o processo em que consta a penalização.

Manifestação da Unidade Auditada - A Unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

> *1. "A solicitação de acréscimo dos postos de serviço para as UPA's de Ceilândia II e Paranoá, se deu através do processo SEI 04016-00053690/2021-14, pelo Memorando Nº 3/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUSUH (62198050) em 19/05/2021. Nesta data, as referida UPA's ainda estavam em obras, sem data prevista de inauguração, e este Núcleo de Segurança UCAD/UPH não dispunha de informações que pudesse subsidiar uma definição de quantitativo de postos de vigilância ideal para atender as necessidade futura de operação das unidades, desta foram, optou-se em estimar um quantitativo com base nas 6 (seis) UPA's em atividade.*
>
> *2. O 7º Termo Aditivo foi assinado em 22/09/2021 e a UPA Ceilândia II foi inaugurada em 24/09/2021, diante das informações e visita realizada por este Núcleo de Segurança, verificou-se que o quantitativo dos postos solicitado no aditivo estava superdimensionado, levando em consideração as necessidades de cobertura nos pontos de circulação e acesso. Desta foram foi emitido a ORDEM DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0001/2021 – IGESDF/UCAD/NUSUH (70533437) com quantitativo de postos inferior ao contratado.*
>
> *3. Quanto a UPA Paranoá a sua inauguração ocorreu em 18/10/2021, sendo assim, quando da emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0001/2021 – IGESDF/UCAD/NUSUH (70533437) a UPA não esta em funcionamento, o quantitativo de postos de vigilância poderiam ser ainda menor do que foi definido para a UPA Ceilândia II, e logo na sequencia foi assinado o CONTRATO Nº 139/2021 - IGESDF*

(73487970), constante do Processo SEI 04016-00085924/2021-92, o qual supriu, de forma regular, os serviços de vigilância das Novas Unidades de Pronto Atendimento.

4. O 7º Termo Aditivo, assinado em 22/09/2021, tinha como prazo de vigência o período de 4 (quatro) meses, conforme Cláusula Quarta e não foi objeto de supressão face a assinatura do Contrato Nº 139/2021 - IGESDF (73487970), para atender com serviço de vigilância das Novas UPA's que foi assinado em 08/11/2021. Assim, embora redundante, tão logo assinado o contrato regular foi imediatamente solicitado através do Memorando Nº 29/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUSUH (73702239), a RESCISÃO do 7º Termo Adito a partir do dia 01/12/2021, ou seja, com apenas 2 (dois) meses e 8 (oito) dias de vigência do aditivo foi este rescindido, não sendo necessário a supressão do mesmo, haja vista que a rescisão foi executada.

Assim, de forma resumida, o que pode se depreender é que o número de postos constante no 7º Termo Aditivo, que foi elaborado com base em estimativa e se mostrando superdimensionado quando da efetiva execução dos serviços, foi solicitada a ordem em quantidade inferior a estimativa, sendo que o serviço foi prestado na sua integralidade, posto que estava em consonância com a necessidade real do IGESDF e ordem de fornecimento/execução de serviço nº 0001/2021 (70533437), não sendo realizada a supressão face a rescisão do mesmo.

Ademais, entendemos que a repactuação solicitada sobre os valores do contrato pode ser realizada, contanto que, o pagamento seja feito com base nos quantitativos de postos efetivamente utilizados em serviço e não sobre o total do contrato, conforme definidos na ORDEM DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0001/2021 – IGESDF/UCAD/NUSUH (70533437).

Sobre possível penalidade, entendemos que não foi necessário. Como a ordem de fornecimento de postos a menor partiu do gestor do contrato à época, que adequou a necessidade de postos a realidade das UPA's, se evitou desperdícios e gastos com postos que não seriam utilizados/necessários, se observa que o fato do gestor a época não ter tomado nenhuma providência de penalizar a empresa foi o correto.

Manifestação da Coordenação de Auditoria - Esta Coordenação **acata** a manifestação da Unidade auditada, visto que quando da elaboração da estimativa dos quantitativos de postos, foram utilizadas as estimativas do quantitativo das 6 (seis) UPAs que se encontravam em atividade, sendo posteriormente verificado que esta estimativa se mostrou muito superior à real necessidade de postos de trabalho para atender as UPAs de Ceilândia e Paranoá e que, quando da emissão das Ordens de Fornecimento, o Núcleo de Segurança Institucional verificou a real necessidade dos postos, sendo demandado o quantitativo inferior ao constante do 7º Termo Aditivo.

Quanto à aplicação das penalidades, corroboramos com o entendimento da Unidade auditada, visto tratar-se de ordem de fornecimento de postos à menor, que partiu do gestor do contrato à época, que adequou a necessidade de postos à realidade das novas UPAs, não gerando prejuízo financeiro ao Instituto, nesse caso específico.

Recomenda-se que, sempre que se fizerem novas estimativas de quantitativo de postos de trabalho, que sejam observados os quantitativos utilizados nas UPAs de mesmo porte, evitando possíveis prejuízos ao IGESDF, com postos sem utilização ou sem necessidade.

III – Solicitar à Empresa esclarecimentos ou que se faça a correção dos valores apresentados na planilha de composição de custos, apresentando os valores corretos para posterior assinatura do Termo de Apostilamento, respeitando o que estabelece a legislação pertinente.

Manifestação da Unidade Auditada - A Unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

> *" ... entendemos que por envolver valores e possíveis correções, compete à gerência de contratos se manifestar sobre o tema, sem prejuízo de um possível trabalho conjunto com está gerência e seu núcleo de segurança."*

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Uma vez que a Gerência de Contratos se manifestou no Item I, mantém-se a manifestação e a recomendação desta Coordenação de Auditoria apresentada no Item I, acima.

IV – Justificar a mudança da data de vencimento, uma vez que o Contrato já veio sub – rogado com data de vencimento, dia 15 de setembro de 2018.

Manifestação da Unidade Auditada - A Unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

> *"Quanto a mudança da data de vencimento questionada, informamos que a mudança fora recomendado pela Consultoria Jurídica, conforme Parecer 104 (81884852), fundamentado pelo disposto no art. 132, §3º do Código Civil Brasileiro, restou recomendado a alteração quanto a data de vigência."*

Manifestação da Coordenação de Auditoria - Esta Coordenação **acata parcialmente** a manifestação da Unidade auditada. É importante esclarecer que, apesar do disposto no Parecer SEI-GDF nº 104/2022 – IGESDF/DP/CONJUR, datado de 14 de março de 2022 (doc. SEI 81884852) a data de vencimento do Contrato teve sua alteração quando da assinatura do 2º Termo Aditivo, cuja assinatura ocorreu em 01 de agosto de 2018, passando o vencimento para o dia 15 de setembro de 2018 a 15 de setembro de 2019. A Gerência de Contratos deixou de observar a nova data,

mantendo-a para todas as demais prorrogações, sendo solicitada a correção apenas no 8º Termo Aditivo (doc. SEI 82629560), assinado em **18 de março de 2022,** que prorrogava o contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, 3 (três) dias após o prazo constante no 2º Termo Aditivo, qual seja, 14 de março de 2022, podendo caracterizar que o contrato seria assinado após o seu vencimento.

Diante do apresentado, esta Coordenação de Auditoria, **RECOMENDA** que a Gerência de Contratos tenha mais atenção quando da formalização dos Contratos e seus Termos Aditivos, de forma a que sejam evitadas perdas de prazos bem como erros de cálculos, e que os processos sejam encaminhados para assinatura da Diretoria Presidencial somente após a convalidação dos gestores máximos da DALOG.

4. CONCLUSÃO

Diante dos achados de Auditoria verificou-se que o Contrato nº 067/2017 veio sub – rogado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do 1º Termo Aditivo, com vencimento até o dia 15 de setembro de 2018 e, portanto não se vislumbrou motivos para que o 8º Termo Aditivo alterasse a sua vigência para o dia 18 de setembro, o que faz com que o mesmo termo tenha sido assinado fora do prazo de vigência.

Diante da análise do Termo de Apostilamento, observou – se que houve divergência nos cálculos para a composição dos valores a serem repassados para a Empresa, pois nos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e janeiro/2021 não se levaram em consideração os valores totais do 7º Termo Aditivo, o que elevou o valor anual a ser repassado para a Empresa Visan no exercício de 2021. Vale lembrar que para o cálculo de setembro/2021 e janeiro/2022 devem ser feitas as parciais referentes ao 7º Termo Aditivo.

Verificou-se que alguns custos que estavam sendo alocados ao Custo de Reposição de Profissionais Ausentes não estão especificados na Instrução Normativa 7/2018 do Governo Federal, portanto solicita-se que sejam revistas as planilhas de formação de preços para que não haja alocação de custos indevidos.

Após a reavaliação dos cálculos, referentes aos valores a serem repactuados nos anos de 2020, 2021 e até julho de 2022, realizada pelo Núcleo de Contrato, identificou-se uma diferença significativa, da ordem de R$ 190.484,48 (cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais

e quarenta e oito centavos) em favor da Empresa e, caso o Termo de Apostilamento tivesse sido assinado pela Diretora Presidente, geraria prejuízo ao Instituto.

Diante do relatado, é de fundamental importância que o Núcleo de formalização **refaça o Termo de Apostilamento, validando os valores para R$ 1.554.671,89 (um milhão, quinhentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos),** e que os autos sejam submetidos ao Superintendente da Unidade Central de Administração – SUCAD e para o Diretor de Administração e Logística, para que seja convalidado e para posterior encaminhamento à Diretoria Presidencial, para a sua correta assinatura.

É o Relatório.

COORDENAÇÃO DE AUDITORIA

CONTROLADORIA INTERNA